

TIRA-DÚVIDAS

A respeito da decisão do Tribunal de Justiça (TJMG) em Mandados de Segurança movidos pelo Sind-UTE/MG sobre o retorno presencial às escolas estaduais



FILIADO A



Junho/2021

APRESENTAÇÃO

O Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais (Sind-UTE/MG) conquistou uma importante vitória no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), garantindo que somente ocorra o retorno das aulas de forma presencial na rede estadual pública de ensino, após a adoção pela Secretaria de Estado da Educação (SEE) de todas as medidas necessárias de protocolos de segurança contra a COVID-19 nas escolas.

Essa decisão visa assegurar aos servidores da educação as condições fundamentais para o exercício de suas funções sem o comprometimento da vida e saúde de toda comunidade escolar.

A seguir, veja alguns esclarecimentos importantes do departamento jurídico do Sind-UTE/MG.

O SIND-UTE/MG ESCLARECE ALGUNS DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELA CATEGORIA:



OS MANDADOS DE SEGURANÇA (Nº 1.0000.20.043502-2/000 e 1.0000.20.545832-6/000) MOVIDOS PELO SIND-UTE/MG FORAM JULGADOS EM DEFINITIVO PELO TJMG?

Sim! No dia 27/05/21, houve o julgamento dos Mandados de Segurança impetrados pelo Sind-UTE/MG, sendo confirmadas as liminares deferidas pelo Tribunal de Justiça que impedem o retorno dos trabalhadores em educação (a exceção dos gestores escolares) e o retorno das aulas presenciais necessários, com até que sejam implementados todos os protocolos sanitários com as medidas necessárias para assegurar condições de segurança aos servidores da educação para o regular exercício de suas funções, sem comprometimento da vida e saúde.

O resultado do julgamento ainda está pendente. Dos 5 (cinco) desembargadores que julgaram os processos, 4 (quatro) foram favoráveis ao Sind-UTE/MG e um dos desembargadores requereu vista, formando, portanto, a maioria. No entanto, o resultado final passará a ser definitivo somente após o voto de

vista do desembargador, que ainda não se manifestou e está previsto para ocorrer no dia 10/6/2021.

As decisões assim determinaram:

(...)

Ante o exposto, **concedo parcialmente a segurança**, confirmando a liminar, para anular as determinações contidas nas Deliberações nº 26/20, nº 43/20 e nº 46/20 relativamente à data fixada para retorno das atividades, até a regulamentação e implementação das medidas nelas estabelecidas, de forma a assegurar aos servidores da educação as condições mínimas para o regular exercício de suas funções, sem comprometimento de sua vida e saúde, sendo autorizado, apenas, o retorno dos gestores escolares (diretores e coordenadores de escola), a fim de que possam elaborar as medidas necessárias à implementação do regime de teletrabalho e do trabalho presencial, nos termos das determinações e diretrizes impostas pelo Comitê Extraordinário COVID-19 e pela Secretaria de Estado da Educação.

(...) MS 1.0000.20.043502-2/000

(...)

Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança **para determinar que o retorno das atividades presenciais nas escolas estaduais seja condicionado à divulgação mensal de declaração escrita dos gestores escolares - que se responsabilizarão pelo seu conteúdo, sob as penas da lei - no sentido de que as respectivas unidades de ensino preenchem todos os requisitos fixados nos protocolos sanitários da Secretaria de Estado da Saúde para seu funcionamento seguro.**

(...) MS 1.0000.20.545832-6/000



O JULGAMENTO REALIZADO EM 27/05/2021 ALTEROU A LIMINAR?

Não! As liminares permanecem valendo com o mesmo teor de antes. Em virtude de um pedido de vista de um dos desembargadores, não há resultado final do julgamento dos mandados de

segurança ainda, embora já tenha se formado maioria no sentido de manter as liminares como deferidas, mantendo em definitivo a proteção à categoria.

Houve pequena alteração na liminar deferida no MS 1.0000.20.545832-6/000 apenas para retirar a obrigatoriedade de realização do questionário diário aos estudantes, conforme sugeriu a FIOCRUZ, mas mantido todo o restante da decisão.



SE O SERVIDOR E A SERVIDORA NÃO TIVEREM CONDIÇÕES DE EXERCER O REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO, ELAS DEVEM RETORNAR PARA A ESCOLA?

As decisões do TJMG conquistadas pelo Sind-UTE/MG garantem a proteção dos/as trabalhadores/as a não realização de trabalho presencial dentro das escolas até que sejam implementadas todas as medidas de segurança. No entanto, a Deliberação nº 2 do Comitê Extraordinário da COVID-19 determina, em seu art.5º, que o servidor que não tiver condições para o exercício do teletrabalho poderá sucessivamente: 1- utilizar de saldo de folgas; 2- períodos de férias-prêmio; 3- férias regulamentares ou 4- compensação da carga horária no prazo de até doze meses a contar da data de encerramento da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão da epidemia infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).



SE O GESTOR ESCOLAR INFORMAR QUE JÁ PROVIDENCIOU OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, O/A SERVIDOR/A É OBRIGADO/A A RETORNAR AS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS?

Não basta um mero aviso, deverá haver declaração assinada e publicada na unidade de ensino pelos respectivos gestores escolares, que se responsabilizarão pelo seu conteúdo, sob as penas da lei, no sentido de ***que foram adotadas e implementadas todas as medidas previstas no protocolo*** sanitário da Secretaria de Estado da Saúde, incluindo o fornecimento de máscaras e EPI's para os/as servidores/as e alunos.

Ademais é importante esclarecer que o TJMG garantiu que a escola deve observar todas as medidas de biossegurança estabelecidas pela SES/MG, cabendo, inclusive que tal controle possa ocorrer pelos servidores para que as medidas sanitárias estabelecidas pela própria Administração sejam efetivamente cumpridas.



COM A DECISÃO DO TJMG, QUAL A RESPONSABILIDADE DO GESTOR ESCOLAR (DIRETOR E COORDENADOR DE ESCOLA) QUANDO DO RETORNO PRESENCIAL?

Conforme já dito, a decisão do TJMG estabelece que o gestor escolar (diretor e coordenador de escola) terá a responsabilidade pessoal de atestar que a unidade escolar sobre sua gestão atende a todos os protocolos sanitários e regras de segurança previstas pela Secretaria de Saúde e de Educação.

Caso o gestor escolar venha a fazer declaração do cumprimento

das condicionantes impostas pelas decisões para o retorno das atividades presenciais, sem que elas estejam efetivamente cumpridas, poderá responder civilmente por quaisquer danos que venham a ocorrer em decorrência de infecção pela COVID-19 por servidores, alunos ou seus familiares, como indenizações por danos morais e materiais.

Também poderá responder criminalmente pelo crime de falsidade ideológica (omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante), bem como, crime de descumprimento de ordem judicial (art.26 da 12.016/09).



O/A SERVIDOR/A É OBRIGADO/A IR À ESCOLA FAZER A IMPRESSÃO DO MATERIAL (PET) OU A ENTREGAR O MESMO AOS ALUNOS OU AOS SEUS FAMILIARES/RESPONSÁVEIS?

Caso a unidade escolar ainda não tenha se adequado aos protocolos e estruturas necessárias para a proteção dos servidores, com a devida declaração firmada pelo gestor escolar, não será obrigatório o seu comparecimento presencial, já que a decisão liminar garante o isolamento social do servidor por causa da pandemia pelo COVID-19, e a SEE deve garantir meios para que o material (PET) sejam entregues aos alunos e seus familiares/responsáveis sem que tenha quebra do isolamento social dos profissionais da educação.

No entanto, caso a unidade escolar já se encontre em

condições de retorno presencial, frise-se, com a declaração assinada pelo gestor escolar atestando o cumprimento dos protocolos sanitários, o servidor poderá ser convocado para entrega do material de forma presencial.



7. EM CASO DE CONVOCAÇÃO PRESENCIAL PARA O TRABALHO, COMO DEVERÁ AGIR O/A TRABALHADOR/A EM EDUCAÇÃO?

A convocação dos trabalhadores em educação para o trabalho presencial deverá se dar de maneira formal (por escrito) e realizada pelo gestor escolar da unidade escolar onde o servidor esteja lotado, devendo o/a servidor/a, ao chegar ao local de trabalho, verificar se encontra-se publicada na unidade escolar pelo gestor escolar, declaração assinada no sentido de que foram adotadas e implementadas todas as medidas previstas no protocolo sanitário da Secretaria de Estado da Saúde, além do fornecimento de máscaras e EPI's para os servidores, máscaras para os alunos, bem como, que o gestor escolar se responsabiliza pelo seu conteúdo, sob as penas da lei.

Qualquer dúvida, orientamos os/as servidores/as que façam contato com as Subsedes do Sind UTE/MG ou o Departamento Jurídico da SEDE CENTRAL para esclarecimentos.

DIREÇÃO ESTADUAL DO SIND-UTE/MG GESTÃO 2019/2022

Coordenadora-Geral:

Denise de Paula Romano (Betim)

Coordenadora do Departamento

Administrativo-Financeiro:

Feliciana Alves do Vale

Saldanha (Ipatinga)

Coordenadora do Departamento

de Organização:

Maria Mirtes de Paula (Unai)

Coordenadora do Departamento **de Trabalhadores Administrativo:**

Jaeliza Vieira Gama (Araçuaí)

Coordenador do Departamento de **Comunicação**

Paulo Henrique Santos

Fonseca (Contagem)

Coordenador do Departamento de **Formação:**

Fábio José Alves Garrido (Ouro Preto)

Coordenador do Departamento **Jurídico**

Luiz Fernando de Souza Oliveira

(Betim)

Coordenador de Políticas Sociais

Renan de Carvalho Santos (Venda

Nova)

Coordenadora do Departamento **de Aposentados**

Maria Helena Gabriel (Uberaba)

Coordenadora de Redes

Municipais

Flávia Lúcia Saturnino (Sete Lagoas)

Diretoras e diretores **metropolitanos**

Adriano José de Paulo (Ribeirão das Neves)

Ana Lúcia Moreira (Padre Eustáquio)

Beatriz da Silva Cerqueira (Betim)

Celina Alves Areas (Padre Eustáquio)

Daniela Gonçalves Joaquim (Betim)

Diego Horta Bicalho (Centro-sul)

Diliana Márcia de Barros Lisboa (Padre

Eustáquio)

Geraldo Miguel de Souza (Amazonas)

Idalina Franco de Oliveira (Floresta)

João Carlos Alves Areas (Ibirité)

Jonas Willian Pereira da Costa (Centro-sul)

José Luiz Rodrigues (Betim)

Maria Celeste de Miranda (Brumadinho)

Maria Coeli Bitarães Lavarini (Centro-sul)

Patrícia Pereira (Contagem)

Umbelina da Conceição Rodrigues

(Floresta)

Diretoras e diretores regionais

Abdon Geraldo Guimarães (Varginha)

Aureo Miguel Sigaud Vasconcelos dos

Santos (São João Del Rei)

Aurívio Lúcio Veiga (Araguari)

Cássio Hideo Diniz Hiro (Caxambu)

Célio Gonçalves Moreira (Montes Claros)

Charles Magdey Alves Soares (Januária)

Cláudio Alberto da Silva Goes (Diamantina)

Cristina Maria Rocha (Juiz de Fora)

Diney Lenon de Paulo (Poços de Caldas)

Elaine Cristina Ribeiro (Uberlândia)

Enuzia das Graças Rodrigues de Medeiros

(Curvelo)

Gilvanita Alves Serpas Dantas (Janaúba)

Gina Mara Pereira (Medina)

Israel Leocadio da Cunha (Muriae)

Jeswesley Mendes Freire (Salinas)

José Antônio de Paiva Marcos (Jaíba)

José Antônio Martins Vieira (Itaobim)

Manoel Rosalvo Pereira (Nanuque)

Maria Antônia Mourão Barbosa Fonseca

(Passos)

Maria Aparecida Pinto Pinheiro (São

Domingos do Prata)

Maria da Conceição Monteiro Castro

(Coronel Fabriciano)

Maria de Fátima Gomes Pacheco de Freitas

(Ubá)

Maria Nazaré dos Santos (São João Del Rei)

Maria Raimunda Cardoso Almeida (Juiz

de Fora)

Marilda de Abreu Araújo (Divinópolis)

Múcio Alberto Cordeiro Alves (Capelinha)

Neivaldo de Lima Virgílio (Uberlândia)

Paulo Gustavo Grossi da Silva (Viçosa)

Rafael Júnior Toledo de Lima (Governador

Valadares)

Raul Marcos Pereira de Oliveira

(Uberlândia)

Ricardo Gonçalves Barreto (Patos de Minas)

Rita de Cássia Moreira (Leopoldina)

Rusa Maria Ferreira Rosa Carreiros

(Bertópolis)

Sandra Lúcia Bittencourt (Muriae)

Sidnei Marquesi (Ituiutaba)

Vanderléia de Freitas (Itabira)

Vauvenarques Lopes (Campo Belo)

Wesley Soares Merêncio (Capinópolis)

Zailde Figueiredo Santos (Teófilo Otoni)

Sind-UTE/MG

Rua Ipiranga, 80 - Floresta - BH - MG - CEP: 31015-180

Tel: (31) 3481-2020 - Fax: (31) 3481-2449

juridico@sindutemg.org.br | www.sindutemg.org.br

Produção/Arte: Studium Eficaz - Ilustrações: Ricardo Sá - (31) 3047-6122





FILIADO À
CUT BRASIL **CNE**

www.sindutemg.org.br